CONTRATO Nº 014/2024

CONTRATO DE PATROCÍNIO PARA EVENTO CERTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ, DORAVANTE DENOMINADO PATROCINADOR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, DORAVANTE DENOMINADA PATROCINADA, NA FORMA ABAIXO:

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Instituição Financeira, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 251, Comércio, CEP 66010-000, Belém – PA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.913.711/0001-08, doravante designado de **PATROCINADOR**, neste ato representado por dois de seus representantes legais, conforme seu Estatuto Social, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 05.351.606/0001-95, com sede na Rua Professora Noêmia Belém, n° 578, bairro Centro, Vigia – PA, CEP: 780000-000, doravante denominada **PATROCINADA**, tendo em conta as disposições do Processo nº 065/2024 – NUMAC/PRESI – Parecer NUMAC n.º 0015/2024, assim como a autorização dada pela Autoridade Superior deste Banco, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que irá reger-se pelas disposições da Lei n.º 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos deste Banco e demais legislações aplicáveis, pelas regras da Política Institucional de Patrocínio do Banpará, sob os termos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato possui como objeto a transferência de recursos, por parte do **PATROCINADOR**, a título de patrocínio, para realização do Projeto denominado "Carnaval de Vigia 2024 – Tradição é aqui" que será realizado pela **PATROCINADA** no município de Vigia -PA, no período de 8 a 13 de fevereiro de 2024, conforme formulário de patrocínio apresentado pela PATROCINADA e aprovado pelo BANPARÁ.

1.2. O pagamento do valor referente ao patrocínio será efetuado na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste Contrato, no valor total de **R$30.000,00 (trinta mil reais**), em cota única.

1.3. O presente contrato vincula-se ao Processo n.º 065/2024 - NUMAC/PRESI.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos e anexos:

a) Solicitação de patrocínio formulada pela **PATROCINADA**.

b) Projeto apresentado pela **PATROCINADA** ao **PATROCINADOR**, referente ao Projeto.

c) Política de Patrocínio Institucional do Banpará.

d) ANEXO I – Níveis de serviço.

CONSULTORIA JURÍDICA BANPARÁ
Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988

VISTO JURÍDICO VINCULADO AO PARECER NUJUR Nº 0057/2024

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código F92E-F213-2BAD-E74C.

e) ANEXO II – Termo de Responsabilidade.

f) ANEXO III – Termo de Designação de Fiscal.

g) ANEXO IV – Matriz de Risco.

2.2. Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as condições contratuais, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de **6 (seis) meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual, prazo este que contempla a prestação de contas pela **PATROCINADA**, o repasse de recursos pelo **PATROCINADOR**, a realização das contrapartidas pela **PATROCINADA** e a comprovação do seu cumprimento perante o **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor total desta conta de patrocínio é de R$30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago em cota única.

4.2. As despesas decorrentes da presente contratação decorrerão de orçamento próprio do Banpará, desvinculadas de recursos oriundos do orçamento geral do Estado do Pará.

4.3. O valor aqui estabelecido não sofrerá reajuste, sendo valor fixo e prazo de execução de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Banpará, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Patrocínios Culturais (Sem incentivo Fiscal)
Conta contábil: 8.1.7.42.00.003.001

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado pelo **PATROCINADOR** mediante depósito bancário em conta corrente criada junto ao Banco do Estado do Pará, nos moldes do Decreto estadual n.º 877/2008.

6.2. Por sua natureza, o presente contrato se dará sem prestação de garantia contratual.

CONSULTORIA JURÍDICA BANPARÁ
Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código F92E-F213-2BAD-E74C.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n.º 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com a Política de Patrocínio do Banpará, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A gestão do presente contrato deve ser realizada pelo NUMAC (área técnica do BANPARÁ) e abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

7.3. A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da PATROCINADA, com a alocação dos recursos e cumprimento das contrapartidas.

7.4. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

7.5. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANPARÁ - **numac@banparanet.com.br**
E-mail CONTRATADA – **prefeito@vigia.pa.gov.br**

7.6. As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos no subitem 7.5 a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.7. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 02 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

7.8. As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 05 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA:

8.1. Após o recebimento dos recursos, a **PATROCINADA** tem como obrigação principal a realização do evento denominado **CARNAVAL DE VIGIA - TRADIÇÃO É AQUI**, conforme Cláusula Primeira, além de:

CONSULTORIA JURÍDICA BANPARÁ
Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988

VISTO JURÍDICO VINCULADO AO PARECER NUJUR Nº 0057/2024

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código F92E-F213-2BAD-E74C.

A) - Executar de acordo com sua proposta, normas legais, atos convocatórios e cláusulas do contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações.

B) - Apresentar ao **PATROCINADOR**, de forma prévia para aprovação de uso de marca, amostra do material de divulgação informado como contrapartida, nos casos em que tal obrigação for exequível, para fiscalização prévia das amostras. No caso de não aprovação das amostras mencionadas no parágrafo segundo desta Cláusula, por imperfeições, vícios, defeitos, incorreções ou incongruências, cabe à **PATROCINADA** a obrigação de reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir as peças não aceitas, às suas expensas, no todo ou em parte.

C) - Enviar ao **PATROCINADOR** bilhetes de entrada em número suficientes para fiscalização do evento, além de garantir o pleno acesso e todos os ambientes sob sua responsabilidade, como forma de garantir o pleno direito à fiscalização contratual.

D) - Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **PATROCINADOR** ou a terceiros, na execução do presente contrato.

E) - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **PATROCINADOR**.

F) - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste momento, para sua contratação, durante todo o prazo contratual.

G) - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **PATROCINADOR**, sobre a execução do objeto contratado, especificamente acerca das contrapartidas ofertadas.

H) – Cumprir com todas as contrapartidas ofertadas ao **PATROCINADOR** quando da apresentação do evento, conforme abaixo:

Veiculação da marca BANPARÁ em:

- *Outdoors: 12 cidades*
  - *Belém – 04*
  - *Castanhal – 02*
  - *Ananindeua – 01*
  - *Santa Izabel – 02*
  - *Vigia – 03*
- *TV: RBA Belém 03 (três) inserções diárias num período de 15 dias;*
- *RÁDIO: Rádio Moreno Braga de Vigia, Radio Pérola do Salgado Vigia;*

MÍDIAS ALTERNATIVAS:

- *Carros automotivos e publicidades de bairros;*

CONSULTORIA JURÍDICA BANPARÁ
Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código F92E-F213-2BAD-E74C.

- *Ornamentação de rua (decoração no corredor da folia com a marca);*
- *Camarotes decorados de acordo com o patrocinador;*
- *Telões de led espalhados no espaço cultural e nos trios;*
- *Testemunhal do patrocinador no evento ao vivo no palco central;*

J) – Responsabilizar-se por qualquer tributo ou taxa que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente Contrato.

K) – Recusar utilização de mão de obra infantil na execução do contrato.

L) – Comprometer-se com a contratação de pessoas com deficiência, dentro das possibilidades e condições de mercado, observando boas práticas de inclusão social.

M) – Criar condições de acessibilidade a pessoas com deficiência, para que possam usufruir plenamente do evento, dentro das possibilidades de estrutura e logística envolvidos.

N) – Comprometer-se a utilizar logomarca e/ou símbolos do **PATROCINADOR** consoante seu padrão de qualidade e nos estritos termos determinados e previamente aprovados pelo **PATROCINADOR**.

O) – Demonstrar respeito para com o **PATROCINADOR**, sempre que se referir ou divulgar nome e/ou marca de sua propriedade, obrigação que também recai em seus prepostos, empregados ou contratados, que devem zelar pelo seu bom nome e pela integridade de sua imagem.

P) – Submeter à prévia aprovação do **PATROCINADOR** outras cotas de patrocínio que porventura sejam vendidas, para a consecução do presente objeto, cabendo a este recusar a associação de sua marca à de outras atividades, empresas, ramos comerciais e/ou empresariais, e afins, que, de alguma forma, causem constrangimento, prejuízo ou embaraço comercial junto ao público interno e externo do **PATROCINADOR**.

Q) – Observar de forma expressa a exclusividade de segmento, como contrapartida e obrigação da **PATROCINADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:

9.1. Como obrigação do **PATROCINADOR**, estabelece-se:

A) - Efetuar o pagamento do valor acordado, com as condições estabelecidas neste Contrato.

B) – Avaliar e Aprovar em tempo hábil o material relativo ao cumprimento das contrapartidas assumidas pela **PATROCINADA**.

C) - Fiscalizar o evento, no que lhe couber.

CONSULTORIA JURÍDICA BANPARÁ
Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código F92E-F213-2BAD-E74C.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

10.1. A prestação de contas é devida ao **PATROCINADOR**, cabendo ser apresentada ao Banco do Estado do Pará as comprovações de cumprimento do objeto do patrocínio e das contrapartidas ofertadas, dentro do prazo de vigência deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização deste Contrato será exercida pelo **PATROCINADOR**, que terá poderes, entre outros, para notificar a **PATROCINADA** sobre irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

12.1. A **PATROCINADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório – Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES:

13.1. Considera-se **INADIMPLÊNCIA**, nos termos deste Contrato, o não cumprimento parcial ou total das contrapartidas ofertadas, a não realização do evento ou descumprimento das obrigações contidas de forma expressa na Cláusula Oitava, caso em que caberão as **PENALIDADES** abaixo previstas:

a) Comprovada Inadimplência por meio da **inexecução total** do evento ou das contrapartidas, caberá devolução do valor total do patrocínio, atualizado conforme legislação em vigor.

b) Comprovada Inadimplência por meio da **inexecução parcial** das contrapartidas, ou de alguma das obrigações contidas na Cláusula Oitava, caberá aplicação de multa contratual, proporcional ao valor do patrocínio e à inadimplência verificada, previstas no Anexo I, desde que, a juízo do **PATROCINADOR**, a parte executada seja suficiente para atingir o objetivo do patrocínio.

c) Caso, a juízo do **PATROCINADOR**, se declare que a parte executada é insuficiente para atingir o objetivo do patrocínio, será considerado como caso de inexecução total.

d) Em qualquer dos casos, inexecução total ou parcial, poderá ser aplicada a suspensão temporária de participar em procedimentos licitatórios do **PATROCINADOR**, assim como procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, além de impedimento de contratar com o **PATROCINADOR**, por prazo de até dois (02) anos.

e) Não serão aplicadas as penalidades acima mencionadas, seja por inexecução total ou parcial, na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente alegados e comprovados.

CONSULTORIA JURÍDICA BANPARÁ
Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código F92E-F213-2BAD-E74C.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. A rescisão contratual será regida pela Seção 6 – Rescisão do Contrato e Sanções Administrativas, artigo 97 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará – RILC. Além disso, se dará a rescisão contratual nos casos abaixo:

I. A não execução total do objeto, e o descumprimento de cláusulas contratuais, especialmente aquelas que se referem às Obrigações do Patrocinado.
II. A associação do PATROCINADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, sem a expressa anuência do PATROCINADOR.
III. A dissolução do PATROCINADO.
IV. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do PATROCINADO.
V. Alteração social ou da finalidade ou da estrutura do PATROCINADO que prejudique a execução deste contrato.
VI. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente do PATROCINADOR, exaradas em processo administrativo.
VII. Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

14.2. A rescisão contratual decorrente da inadimplência total ou parcial das obrigações contratuais gera ao PATROCINADO a obrigação de efetuar, respectivamente:

I. A devolução integral do aporte concedido, atualizado financeiramente, conforme legislação vigente, entre a data em que a devolução for efetivamente realizada.
II. Pagamento de multa, conforme convencionado no Anexo I deste Contrato, que determina os Níveis de Serviço.

14.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

14.4. A rescisão do Contrato acarretará ao PATROCINADO, além das penalidades cabíveis, a responsabilidade civil por eventuais prejuízos materiais e imateriais causados ao PATROCINADOR.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6. A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.7. Não ficam excluídas das possibilidades de rescisão a Rescisão Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o PATROCINADOR, mediante termo cabível; e, Rescisão Judicial, nos termos da legislação.

CONSULTORIA JURÍDICA BANPARÁ
Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código F92E-F213-2BAD-E74C.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE:

15.1. Fica estabelecido que o PATROCINADOR não responderá por danos ou indenizações de qualquer natureza, que eventualmente possa resultar de atos praticados pelo PATROCINADO ou seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DIVERGÊNCIAS, DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

16.1. As divergências, as alterações e os casos omissos eventualmente surgidos, durante a execução do presente Contrato, serão solucionados mediantes consultas e entendimentos entre as partes, com base na Boa-fé objetiva, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1. AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes, o que inclui os dados dos seus clientes e representantes.

17.2 AS PARTES processarão os dados pessoais somente sob as instruções documentadas de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução do contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.

17.3. Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este Contrato, tendo como finalidade aferir poderes de representação às partes.

17.4. Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a: Nome completo, RG, CPF e comprovante de residência dos representantes legais das partes, bem como nome completo e CPF das testemunhas do presente instrumento.

17.5. AS PARTES deverão fornecer uma à outra, quando solicitada documentação relevante para comprovação de cumprimento das medidas de segurança e boas práticas, como por exemplo, sua política de privacidade, política de gerenciamento de registros, código de conduta aprovado (quando disponível), política de segurança da informação e plano de continuidade de negócio.

17.6. AS PARTES deverão informar imediatamente à outra se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais

17.7. Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre AS PARTES, os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e AS PARTES informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial.

CONSULTORIA JURÍDICA BANPARÁ
Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988

VISTO JURÍDICO VINCULADO AO PARECER NUJUR Nº 0057/2024

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código F92E-F213-2BAD-E74C.

17.8. AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

17.9. AS PARTES deverão garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos deste Contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013.

17.10. As PARTES deverão implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança no processamento de dados pessoais apropriado ao risco.

17.11. AS PARTES deverão apresentar, sempre que solicitado pela outra, evidências de que o ambiente de realização dos serviços possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.

17.12. AS PARTES deverão notificar de forma imediata uma à outra quaisquer transferências permanentes ou temporárias (planejadas) de dados pessoais para um país fora do Brasil, sem um nível adequado de proteção e somente deverá realizar essa transferência (planejada) após obter a autorização.

17.13. Quando uma PARTE tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função desde Contrato, deverá notificar imediatamente A OUTRA sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

17.14. A PATROCINADA deverá indenizar o PATROCINADOR e o isentar de todas as reivindicações, ações, reivindicações de terceiros, perdas, danos e despesas incorridas pela PATROCINADA e decorrentes, direta ou indiretamente, de ou em conexão com uma violação das cláusulas de Tratamento de Dados e/ou a Lei Geral de Proteção de Dados.

17.15. A PATROCINADA deverá permitir e contribuir para auditorias e diligências realizadas pelo PATROCINADOR ou por um auditor nomeado por este. Os métodos usados para monitorar a conformidade e a frequência do monitoramento dependerão das circunstâncias do processamento e serão definidas pelo PATROCINADOR.

17.16. O PATROCINADOR deverá avaliar se a PATROCINADA possui conhecimento técnico suficiente para auxiliar no cumprimento de obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, tais como medidas técnicas, notificações de violações e DPIAs.

17.17. AS PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.

CONSULTORIA JURÍDICA BANPARÁ
Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código F92E-F213-2BAD-E74C.

17.18. AS PARTES deverão emitir documentos ratificando que todos os dados pessoais foram devolvidos ou descartados.

17.19. O presente Contrato não transfere a propriedade dos dados das partes ou de seus clientes, funcionários e representantes.

17.20. AS PARTES não autorizam uma à outra a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

17.21. AS PARTES deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

17.22. Fica assegurado às PARTES, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

17.23. A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera AS PARTES de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

18.1. As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

18.2. As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

18.3. As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (I) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (II) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (III) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (IV) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

18.4. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer

CONSULTORIA JURÍDICA BANPARÁ
Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988

Este documento foi visto digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código F92E-F213-2BAD-E74C.

objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

18.5. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

18.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

18.7. A CONTRATADA afirma e garante que informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA realize referida nomeação, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do Contrato, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

18.8. A CONTRATADA se obriga a cumprir e respeitar o código de ética e a política institucional de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo da CONTRATANTE (“Código de Ética” e “Política de PLD_FT), o qual declara conhecer. O Código de Ética deve ser solicitado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

18.9. Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

19.1. Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

20.1. A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que a CONTRATANTE possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos

CONSULTORIA JURÍDICA BANPARÁ
Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código F92E-F213-2BAD-E74C.

compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/.

20.2. A CONTRATADA, em consonância com cláusula anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao Banpará providenciar a publicação deste instrumento por extrato no Diário Oficial do Estado do Pará e no sítio eletrônico do Banpará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA DIGITAL

22.1. As PARTES expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao Contrato, inclusive o próprio instrumento contratual e seus aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente com as respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados entre as partes por meio eletrônico nos termos do art. 10, º2º da MP nº 2.220-2.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Belém (PA), de de 2024.

RUTH PIMENTEL MELLO:18168442253 Assinado de forma digital por RUTH PIMENTEL MELLO:18168442253

GRACIELE SILVA DE SOUSA GALVAO:73585971253 Assinado de forma digital por GRACIELE SILVA DE SOUSA GALVAO:73585971253 Dados: 2024.01.25 10:24:12 -03'00'

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A
PATROCINADOR

JOB XAVIER PALHETA JUNIOR:51343991234 Assinado de forma digital por JOB XAVIER PALHETA JUNIOR:51343991234 Dados: 2024.01.26 14:28:25 -03'00'

MARCUS VINICIUS PALHETA SOEIRO:46791620234 Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS PALHETA SOEIRO:46791620234 Dados: 2024.01.26 14:29:00 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PATROCINADA

TESTEMUNHAS:

1)_____ 2)_____

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____ CPF:_____

CONSULTORIA JURÍDICA BANPARÁ Ana Cristina S. Pereira Advogada OAB: 8988

VISTO JURÍDICO VINCULADO AO PARECER NUJUR Nº 0057/2024

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código F92E-F213-2BAD-E74C.

ANEXO I – NÍVEIS DE SERVIÇO

Como determinações da qualidade dos serviços prestados, estabelecem-se as seguintes Cláusulas de Nível de Serviço entre as partes.

1. DOS PRAZOS MÍNIMOS:

De acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava do Contrato n.º 014/2024, estabelecem-se prazos mínimos para as seguintes situações:

1.1. Prazo para a **PATROCINADA** apresentar amostras do material de divulgação para aprovação de uso de marca:
Prazo – Em até 02 (dois) dias úteis antes da realização do evento.

1.2. Prazo para o **PATROCINADOR** aprovar as amostras mencionadas no item 1.1.:
Prazo - Dois (02) dias úteis, a contar da entrega prevista no item 1.1.

1.3. Prazo para a **PATROCINADA** reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir as peças não aceitas:
Prazo – Dois (02) dias úteis, a contar da entrega prevista no item 1.2.

1.4. Prazo para o **PATROCINADOR** aprovar novas amostras, nos termos do item 1.3.:
Prazo – Dois (02) dias úteis, a contar da entrega prevista no item 1.3.

1.5. Prazo para a **PATROCINADA** prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **PATROCINADOR**, sobre a execução do objeto contratado, especificamente acerca das contrapartidas ofertadas.
Prazo – Em até cinco (05) dias após a solicitação dos esclarecimentos.

2. DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

De acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Terceira do Contrato n.º 014/2024, estabelecem-se as seguintes multas para casos de descumprimento de obrigações contratuais, conforme abaixo:

2.1. Descumprir com as contrapartidas especificadas e ofertadas ao **PATROCINADOR**, dentro de suas especificações, nos seguintes moldes:

A.	**Veiculação e Aplicação da marca Banpará:**		Multa de 25% do valor do Patrocínio
	I-	*Outdoors:12 Cidades* *Belém 04* *Castanhal 02* *Ananindeua 01* *Sta Izabel 02* *Vigia 03*	
	II-	TV: RBA Belém 03(três) inserções diárias em um período de 15 dias:	
	III-	RÁDIO: Rádio Moreno Braga de Vigia, Rádio Pérola do Salgado Vigia.	

CONSULTORIA JURÍDICA BANPARÁ
Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988

VISTO JURÍDICO VINCULADO AO PARECER NUJUR Nº 0057/2024

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código F92E-F213-2BAD-E74C.

B.	**Aplicação e Veiculação da marca Banpará:** *I- Carros automotivos e publicidades de bairros.* *II- Ornamentação de rua. (Decoração no corredor da folia com a marca)* *III- Camarotes decorados de acordo com o patrocinador.*	Multa de 20% do valor do Patrocínio
C.	**Retorno Institucional da marca Banpará:** *I- Telões de led espalhados no espaço cultural e nos trios.* *II- Testemunhal do patrocinador no evento ao vivo no palco central.*	Multa de 15% do valor do Patrocínio

3. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

As multas acima serão aplicadas após a devida comprovação dos descumprimentos contratuais por meio de documentos, fotografias, filmagens ou qualquer outro meio capaz de confirmá-los. Também, serão aplicadas multas no caso de descumprimento contratual comprovado por laudo de fiscalização.

3.1. As multas previstas poderão ser cobradas de forma cumulativa, até o percentual máximo de 25% do valor total de patrocínio, consoante Cláusula Décima Terceira do Contrato.
3.2. A aplicação de multa(s) se dará após finalização de procedimento administrativo onde será garantida ampla defesa e contraditório.
3.3. Casos omissos serão resolvidos entre as partes, após negociação simples, fazendo direito entre as partes após a assinatura do respectivo Termo Aditivo.

Belém (PA), de de 2024

RUTH PIMENTEL MELLO:18168442253 Assinado de forma digital por RUTH PIMENTEL MELLO:18168442253

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

JOB XAVIER PALHETA JUNIOR:51343991234 Assinado de forma digital por JOB XAVIER PALHETA JUNIOR:51343991234 Dados: 2024.01.26 14:31:07 -03'00'

PATROCINADOR

MARCUS VINICIUS PALHETA SOEIRO:46791620234 Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS PALHETA SOEIRO:46791620234 Dados: 2024.01.26 14:30:02 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PATROCINADA

TESTEMUNHAS:

1._____(Nome/CPF)

2._____(Nome/CPF)

CONSULTORIA JURÍDICA BANPARÁ Ana Cristina S. Pereira Advogada OAB: 8988

VISTO JURÍDICO VINCULADO AO PARECER NUJUR Nº 0057/2024

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código F92E-F213-2BAD-E74C.

CONTRATO Nº 014/2024

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO BANPARÁ

Eu, , representante da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 05.351.606/0001-95, com sede na Rua Professora Noêmia Belém, n° 578, bairro Centro, Vigia – PA, CEP: 780000-000,

Declaro:

a) Que recebi, li e compreendi, tendo, assim, conhecimento do inteiro teor do mencionado Código de Ética e de Conduta Institucional do Banpará e concordo com os princípios e orientações nele contidos;

b) Que a empresa Contratada atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis;

c) Que estou ciente de que o documento se encontra disponível no seguinte endereço: https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/.

Belém, de de 2024

JOB XAVIER PALHETA JUNIOR:51343991234 Assinado de forma digital por JOB XAVIER PALHETA JUNIOR:51343991234 Dados: 2024.01.26 14:30:48 -03'00'

MARCUS VINICIUS PALHETA SOEIRO:46791620234 Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS PALHETA SOEIRO:46791620234 Dados: 2024.01.26 14:30:20 -03'00'

PATROCINADA

TESTEMUNHAS:

1ª.....
Nome:
CPF:

2ª.....
Nome:
CPF:

CONSULTORIA JURÍDICA BANPARÁ Ana Cristina S. Pereira Advogada OAB: 8988

VISTO JURÍDICO VINCULADO AO PARECER NUJUR Nº 0057/2024

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código F92E-F213-2BAD-E74C.

ANEXO IV

Matriz de Risco para contratos de patrocínio

Riscos	Definição	Alocação	Impacto	Probabilidade	Mitigação
1. Contratado praticar ou participar de ações ilegais ou antiéticas.	O contratado envolve-se em atividades ilegais, antiéticas ou que possam prejudicar a reputação do Banpará.	Contratado	Alto	Remoto	- Realizar uma *due diligence* rigorosa durante a fase de análise do pleito de patrocínio; - Incluir cláusulas contratuais que estabeleçam padrões de conduta e ética claros; - Monitorar regularmente as atividades do contratado e implementar um canal de denúncia para relatos de má conduta.
2. Descumprimento de obrigações contratuais.	O contratado não cumpre suas obrigações conforme estabelecido no contrato de patrocínio.	Contratado	Médio	Ocasional	- Estabelecer cláusulas contratuais claras e detalhadas que definam as obrigações do contratado. - Monitorar regularmente o desempenho do contratado e realizar avaliações periódicas. - Definir penalidades contratuais em caso de não cumprimento

CONSULTORIA JURÍDICA BANPARÁ
Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988

VISTO JURÍDICO VINCULADO AO PARECER NUJUR Nº 0057/2024

Este documento foi visto digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código F92E-F213-2BAD-E74C.

					das obrigações.
3. Desvalorização da marca	O contrato de patrocínio não alcança os resultados esperados em termos de aumento da visibilidade e valorização da marca do Banpará.	Banpará	Médio	Ocasional	- Realizar uma análise detalhada do público-alvo e do impacto potencial do patrocínio na marca do Banpará; - Estabelecer metas e indicadores de desempenho claros no contrato de patrocínio; - Monitorar os resultados do patrocínio e ajustar as estratégias de acordo.
4. Ocorrência de eventos adversos que prejudiquem a realização do evento.	Ocorrência de eventos imprevistos, como desastres naturais, imprevistos econômico-financeiros, demandas judiciais ou instabilidades políticas, que afetam diretamente a realização do evento ou atividade patrocinada.	Compartilhado	Alto	Ocasional	- Realizar uma avaliação de risco e implementar medidas de contingência para lidar com eventos adversos. - Estabelecer cláusulas contratuais que definam a responsabilidade e as ações necessárias em caso de eventos adversos.
5. Desconformidade regulatória, negligência ou omissão por parte do contratado.	O contratado não cumpre as leis, regulamentos ou políticas internas do Banpará, resultando em violações legais ou regulatórias.	Contratado	Médio	Remoto	- Realizar uma due diligence completa do contratado antes da assinatura do contrato de patrocínio. - Estabelecer cláusulas contratuais

CONSULTORIA JURÍDICA BANPARÁ
Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988

Este documento foi visto digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código F92E-F213-2BAD-E74C.

					que exijam a conformidade regulatória e o cumprimento das políticas internas do Banpará

Este modelo segue os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos (RILC) do Banpará, Seção 7, Art. 35, item 3:

- Impacto: Alto - Médio - Baixo
- Probabilidade: Frequente - Ocasional – Remoto
- Alocação: Banpará – Contratado - Terceiro – Compartilhado

CONSULTORIA JURÍDICA BANPARÁ
Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código F92E-F213-2BAD-E74C.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Banpará. Para verificar as assinaturas clique no link: https://portaldeassinaturas.banpara.b.br/Verificar/F92E-F213-2BAD-E74C ou vá até o site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F92E-F213-2BAD-E74C

Hash do Documento

6383D40EACF4C3839661F0F4B32C11AF86B1E8CE9D2F19A31F27E6CC8311441A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/01/2024 é(são) :

☑ Ana Cristina Silva Pereira - ***.799.912-** em 25/01/2024 09:05 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Jan 25 2024 09:05:49 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -1.4483456 Longitude: -48.4835328 Accuracy: 4636.8869609315225
IP 10.0.1.185
Assinatura:



Hash Evidências:

0E650D6228F5A7F3E266C9E3B6A2C493B4DFA3F88673CAB1C4D983E27AB04FCD